



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0629746/2023

Processo nº 006348/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado TCE/RO, situado na Av. Presidente Dutra, n. 4229, Olaria, Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.801.221/0001-10, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente desta Corte de Contas, o senhor **PAULO CURI NETO** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, doravante denominado IFRO, sediado na Av. Lauro Sodré, n. 6500 - Censipam - Aeroporto, Porto Velho - RO, CEP: 76803-260, inscrito no CNPJ sob o n. 10.817.343/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor, senhor **MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominada DPE/RO, com sede na Av. Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel, Porto Velho – RO, CEP: 76.820-846, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, senhor **VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo e que se regerá pela Lei Federal n. 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por finalidade: a) incluir a Defensoria Pública do Estado de Rondônia como partícipe do Acordo; b) incluir a demanda de Bolsa Inovação - Dedicção Parcial ao coordenador da equipe de desenvolvimento.

Dessa forma, a pretensa aditivação visa inserir as subcláusulas descritas abaixo, ratificando os demais itens originalmente pactuados, nestes termos:

"1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer, pelo período de 24 (vinte e quatro meses) meses, as condições de mútua colaboração entre o TCE/RO, o IFRO e a DPE/RO, para o desenvolvimento de solução de tecnologia para a regulação das vagas em creches públicas e organização da fila da espera, em conformidade com a Nota Técnica n. 007/2021/GAEP-RO, com vistas a contribuir para a equidade no acesso à educação infantil, conforme a proposta do projeto anexa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1 Compete ao TCE- RO:

I - Na fase de desenvolvimento do produto:

a) Efetuar o pagamento mensal de Bolsa Inovação - Dedicção Parcial ao coordenador da equipe de desenvolvimento, bem como a alunos e egressos de cursos de tecnologia do IFRO recrutados mediante processo seletivo e assinatura de Termo de Compromisso, de acordo com a Resolução n. 263/2018/TCE e alterações posteriores;

2.2 Compete ao IFRO:

I - Na fase de desenvolvimento do produto:

c) Em relação aos recursos humanos:

- Designar profissional para coordenação da equipe de desenvolvimento, para assinatura de termo de compromisso.

2.3 - Compete à DPE/RO:

I - Em relação ao produto desenvolvido: realizar as ações necessárias para sustentação, manutenção e suporte ao uso do sistema Central de Vagas 2.0 pelos municípios;

II - Em relação à infraestrutura: hospedar, após a homologação da nova versão do sistema, a aplicação em ambiente de banco de dados, baseando-se nas diretrizes tecnológicas e nas metodologias adotadas pela DPE/RO, bem como monitorar o seu funcionamento para garantir a disponibilidade de uso e a otimização da performance.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.3-A - A gestão e fiscalização do presente ACORDO, por parte da DPE/RO, caberá a servidor ou membro designado pelo Defensor-Público Geral do Estado."

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Acordo de Cooperação original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

(assinado eletronicamente)

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO

(assinado eletronicamente)

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA

Defensor Público-Geral - DPE RO

O presente Termo aditivo foi elaborado na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual n. 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerando atendidas as recomendações das manifestações

da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão, sendo dispensado o visto específico do Procurador do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 27/12/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA, Usuário Externo**, em 03/01/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerocro.br/validar>, informando o código verificador **0629746** e o código CRC **CEDD1433**.